



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso
do Sul

Diário Oficial Eletrônico

ANO XLII n. 10.120 Campo Grande, quinta-feira, 19 de março de 2020. 6 páginas

Edição Extra

PODER EXECUTIVO

Governador	Reinaldo Azambuja Silva
Vice-Governador	Murilo Zauith
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	Eduardo Correa Riedel
Controlador-Geral do Estado	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda	Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização	Roberto Hashioka Soler
Procuradora-Geral do Estado.....	Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Secretária de Estado de Educação.....	Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde	Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho	Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura	Murilo Zauith

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2
---	---

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

Roberto Hashioka Soler - Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretaria de Estado de Educação**

RESOLUÇÃO/SED N. 3.745, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta o Decreto n. 15.391, de 16 de março de 2020, e a oferta de Atividades Pedagógicas Complementares nas Unidades Escolares e Centros.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Decreto n. 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para prevenção do contágio da doença COVID-19, e suspendeu as aulas presenciais nas unidades escolares e nos centros da Rede Estadual de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Para cumprimento da carga horária anual e dias letivos aos quais o estudante tem direito, conforme legislação, nas escolas da Rede Estadual de Ensino será ofertada Atividade Pedagógica Complementar – APC, durante o período de suspensão das aulas presenciais prevista no Decreto n. 15.391, de 16 de março de 2020.

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS COMPLEMENTARES
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 2º Compete à Direção Escolar estabelecer, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, o modo de comunicação com o estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, a fim de garantir o envio e recebimento das Atividades Pedagógicas Complementares – APC, a serem realizadas pelo estudante no período de suspensão das aulas presenciais, conforme estabelecido em legislação.

§ 1º O modo de comunicação a ser estabelecido pode ser físico ou virtual, dependendo das condições de acesso do estudante, priorizando os meios de comunicação não presencial, a fim de evitar a circulação de pessoas na escola.

§ 2º A distribuição aos estudantes e os prazos de entrega e recebimento da APC serão de responsabilidade da equipe técnico-pedagógica da escola.

Art. 3º Compete ao Coordenador Pedagógico, em relação à Atividade Pedagógica Complementar:

I – solicitar aos docentes as atividades escolares que deverão ser apresentadas à coordenação pedagógica, em conformidade com as orientações emanadas pela Secretaria de Estado de Educação;

II – acompanhar todo o processo de execução da APC para as orientações e intervenções necessárias.

III – articular contato direto com a família ou responsável pelo estudante, por meio dos canais de comunicação estabelecidos pela Direção Escolar, para repasse e recebimento das atividades escolares e providências docentes.

IV – acompanhar a devolução da APC realizada pelos estudantes e garantir o processo avaliativo contínuo a ser realizado pelos docentes.

Art. 4º Compete ao docente:

I – Planejar e elaborar a APC em consonância com os documentos curriculares emanados da Secretaria de Estado de Educação, que deverá ser apreciada pela coordenação pedagógica;

II – criar canal de comunicação a fim de sanar possíveis dúvidas dos estudantes, família ou responsáveis, no que diz respeito à APC, de forma a orientar e garantir a qualidade do serviço prestado;

III – arquivar a APC para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, e posterior repasse ao Coordenador Pedagógico.

Art. 5º O docente que realiza Atendimento em Ambiente Domiciliar deverá atender ao disposto no art. 4º, conforme área de conhecimento e carga horária já estabelecida.

Art. 6º Compete ao estudante, se maior de idade, ou sob a supervisão de pai/mãe ou responsável, se menor de idade, realizar a APC de todos os componentes curriculares propostos pelos docentes e devolvê-las nos prazos estabelecidos pela equipe técnico-pedagógica.

Art. 7º Ao estudante que cumpre o Regime de Progressão Parcial (RPP), além de realizar a APC, oportunizar-se-á o envio do Plano de Estudo, que deverá ser resolvido pelo estudante e convertido pelo docente em média escolar até o final do bimestre.

Parágrafo único. Para os estudantes que cumprem o Plano de Estudo Especial, deverá ser priorizado o envio do plano de estudo, a ser resolvido pelo estudante e convertido pelo docente em média escolar até o fim do bimestre.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 8º Ao estudante da Educação de Jovens e Adultos (EJA), que está matriculado em turma do Projeto Conectando Saberes, deverá ser oferecida Atividade Pedagógica Complementar (APC), organizada por eixos temáticos constantes do Projeto Pedagógico do Curso e com proposta interdisciplinar e transversal, utilizando mídias gratuitas e de acesso ao público da EJA, quando possível.

Art. 9º Ao estudante da Educação de Jovens e Adultos, que está matriculado no Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos, deverá ser oferecida Atividade Pedagógica Complementar que considere os conhecimentos descritos na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso, os fundamentos da modalidade EJA, utilizando-se mídias gratuitas e de acesso ao público da EJA, quando possível.

Art. 10. Aos professores da EJA cabe o planejamento, a comunicação junto à coordenação para estabelecimento das vias de entrega e recebimento, da correção das atividades e da comunicação entre os estudantes, utilizando-se mídias gratuitas e de acesso ao público da EJA.

Art. 11. Os períodos de estudo constante dos Projetos de Curso e previstos no Calendário Escolar serão mantidos e realizados à distância a partir de orientações encaminhadas pela Superintendência de Políticas Educacionais – SUPED/SED.

CAPÍTULO III DOS ESTUDANTES PÚBLICO DA CORREÇÃO DE FLUXO

Art. 12. Ao estudante dos Projetos de Curso Avanço do Jovem na Aprendizagem (AJA/MS), etapas ensino fundamental e ensino médio, poderá ser oferecida Atividades Pedagógicas Complementares por área de conhecimento ou por componente curricular utilizando-se a metodologia da problematização, com fomento à pesquisa em diferentes fontes e formas de registro para consolidação do aprendizado.

Art. 13. Aos profissionais da equipe multidisciplinar (Coordenação de Projeto, Assessor e Coordenador de Qualificação Profissional) cabe a comunicação entre professores e estudantes, bem como acompanhamento dos planejamentos e das APCs.

Art. 14. O psicólogo educacional integrante da equipe multidisciplinar dará suporte para a equipe multidisciplinar nas questões relativas aos estudantes público-alvo do Projeto AJA/MS.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E NORMAL MÉDIO

Art. 15. A Atividade Pedagógica Complementar a ser ofertada para estudante público da Educação Profissional deve estar em conformidade com o Projeto Pedagógico do curso/ementa.

Art. 16. A APC deve ser construída de maneira que o professor desenvolva o papel de orientador e facilitador da aprendizagem, para que cada estudante construa, de modo relativamente independente e criador, o conhecimento proposto e sua autonomia.

Parágrafo único. Os conteúdos previstos na APC poderão ser desenvolvidos por meio de atividades diversas, tais como projetos, relatórios, pesquisas, preparação de seminários, estudos dirigidos, estudos de caso, observações, videoaulas, *podcasts*, *webquest*, formulários, lista de exercícios, aplicativos e plataformas, na forma *off-line* e/ou *on-line*.

CAPÍTULO V
DOS ESTUDANTES PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 17. Os professores especializados em educação especial, quais sejam: professores de apoio em ambiente escolar, professores do Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncional, tradutor intérprete de Libras, instrutor mediador da modalidade sinalizada ou oral e guia intérprete, em articulação com o professor regente e a equipe pedagógica da escola, ficarão responsáveis pelas adequações das atividades, dos materiais dos estudantes público da educação especial.

§ 1º Os professores de apoio que atuam em ambiente domiciliar com estudantes público da educação especial, deverão seguir as mesmas orientações constantes no *caput*.

§ 2º Nas turmas que dispõem de professor de apoio, tradutor intérprete de libras, instrutor mediador da modalidade sinalizada ou oral e guia-intérprete, esses profissionais serão responsáveis pela adequação das atividades organizadas pelos professores regentes para todos os estudantes público da educação especial matriculados nesta turma.

§ 3º Na adequação da atividade deverão ser considerados:

- I- O Plano Educacional Individualizado- PEI
- II- O grau de autonomia para execução da atividade, com mediação dos familiares;
- III- O recurso educacional especializado necessário para execução da tarefa em casa;

§ 4º As atividades desenvolvidas deverão ser devolvidas e avaliadas conforme previsto no Plano Educacional Individualizado e arquivadas no portfólio do estudante.

Art. 18. O professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE da Sala de Recursos Multifuncional e a equipe técnico-pedagógica deverão ser responsáveis pela adequação das atividades organizadas pelo professor regente para os estudantes público da educação especial que não dispõem de professor de apoio.

Parágrafo único. Para adequação das atividades deverão ser consideradas as mesmas orientações dispostas no parágrafo 3º do artigo 16.

Art. 19. Cabe ao professor especializado em educação especial orientar quanto à disponibilização dos recursos de acessibilidade.

§ 1º Para os estudantes cegos, quando houver disponibilidade e necessidade, a máquina Perkins poderá ser disponibilizada durante o período de execução das atividades pedagógicas complementares no ambiente domiciliar, por meio de termo de comodato elaborado pela escola.

§ 2º O professor de sala de recursos e/ou professor de apoio serão responsáveis pela transcrição *braille* para tinta, tinta para *braille*.

§ 3º O professor da Sala de Recursos Multifuncional e/ou professor de apoio deverão ampliar as atividades para os estudantes com baixa visão de acordo com a fonte especificada na avaliação funcional da visão.

§ 4º Para os estudantes surdos, os tradutores-intérpretes de libras e instrutores-mediadores modalidade sinalizada deverão adequar os vídeos gravados pelos professores regentes, por meio de janela de interpretação ou produção de vídeo sinalizado com o mesmo conteúdo.

§ 5º Para os estudantes com deficiência intelectual, deve-se privilegiar atividades que contenham imagens, textos curtos e comandos objetivos, com grau de complexidade adequada e simplificada.

Art. 20. Os técnicos da Educação Especial dos Centro Estaduais de Atendimento ao Público da Educação Especial e dos Núcleos de Educação Especial – NUESPs, nas Coordenadorias Regionais de Educação – CREs, deverão criar mecanismos de contato para acompanhamento, assessoramento e orientações aos docentes e equipe técnico-pedagógica na organização das atividades pedagógicas complementares para ambiente domiciliar.

Art. 21. Durante o período de suspensão das aulas presenciais, serão disponibilizados estudos complementares para os profissionais que atuam nos serviços de apoio da educação especial, no formato não presencial, sob organização e monitoria da Coordenadoria de Políticas para a Educação Especial – COPESP/SUPED/SED.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A escola deverá permanecer aberta ao público, usuário desse serviço, nos períodos matutino e vespertino.

Art. 23. O atendimento ao público deverá ser realizado pelo Diretor, Diretor Adjunto e Secretário Escolar.

Art. 24. Compete à Direção Escolar organizar escala de serviço dos servidores administrativos, da coordenação pedagógica e dos assessores pedagógicos, conforme necessidade, para manutenção dos serviços da escola.

Art. 25. A carga horária de trabalho do corpo docente, incluindo o que atua nos serviços da Educação Especial, poderá ser cumprida em domicílio.

Parágrafo único. Conforme determinação da Direção Escolar, o docente deverá comparecer à escola sempre que requisitado.

Art. 26 Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, em relação ao registro de frequência dos servidores, deve ser observado:

I- a assinatura da folha de frequência do servidor somente ocorrerá quando do cumprimento da jornada de trabalho na escola.

II- da folha de frequência dos servidores, dispensados conforme escala de serviço determinada pela Direção Escolar, deverá constar traço com o registro no campo de observação do inciso II do art. 14 do Decreto n. 15.391, de 16 de março de 2020.

Art. 27. Os docentes deverão manter nos registros do Sistema de Gestão de Dados Escolares – SGDE:

I- planejamento *online*.

II- diários de classe *online*, sendo que o campo frequência deverá ser tracejado no período de suspensão de aulas presenciais.

III- excetua-se do disposto no inciso II a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Prisional de Mato Grosso do Sul.

Art. 28. Para a realização do estabelecido nesta Resolução deverá ser instituída uma ação pedagógica colaborativa entre toda a comunidade escolar no desenvolvimento de atividades que vão além das rotinas estabelecidas no cotidiano da escola.

Art. 29. As Coordenadorias Regionais de Educação deverão acompanhar e monitorar a aplicação do disposto nesta Resolução nas escolas da Rede Estadual de Ensino sob sua jurisdição.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação, por meio do setor competente.

Art. 31 Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 19 de março de 2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA/SED N. 5/CONPED/SUPED/SED/2020.

Estabelece orientações sobre Atividade Pedagógica Complementar nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

A SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer CNE/CEB n. 5/1997, aprovado em 7 de maio de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações referentes à Atividade Pedagógica Complementar, para a Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A Atividade Pedagógica Complementar consiste em atividades escolares, vinculadas às habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria de Estado de Educação, previamente planejada e elaborada pelo docente, para ser ofertada ao estudante fora do ambiente escolar.

Parágrafo único. Para efeito redacional desta Resolução, a Atividade Pedagógica Complementar passa, doravante, a denominar-se APC.

Art. 3º A Atividade Pedagógica Complementar poderá ser utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos a que o estudante tenha direito, conforme estabelecido em legislação.

Parágrafo único. A entrega da APC pelo estudante não poderá ser vinculada ao registro da frequência no Diário de Classe Online, sendo tracejada a data em que foi utilizada.

Art. 4º O uso da Atividade Pedagógica Complementar dar-se-á:

- I - para a realização de Formação Continuada para o docente;
- II - para a realização das reuniões de Conselho de Classe;
- III - para a realização de Jornada Pedagógica;
- IV - em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

Art. 5º A Atividade Pedagógica Complementar seguirá um plano de ação elaborado pelo docente e pelo Coordenador Pedagógico, e nela deverá constar:

- I - competências e habilidades e/ou conteúdos das atividades a serem trabalhadas;
- II - atividades a serem trabalhadas;
- III - data da execução;
- IV - estratégias que visem o controle da devolução das referidas atividades;
- V - avaliação e replanejamento.

Art. 6º Para a oferta da Atividade Pedagógica Complementar, nas situações previstas no Art. 4º, devem ser respeitadas as seguintes orientações:

- I - o docente deverá planejar as aulas conforme o período estabelecido para a utilização dessa estratégia pedagógica;
- II - as aulas planejadas deverão estar em consonância com os documentos curriculares emanados pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul;
- III - seguir o horário e dia da semana preestabelecidos pela escola, previstos na organização curricular;
- IV - o planejamento das aulas deverá ser aprovado pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 7º Os procedimentos adotados para a aplicação da Atividade Pedagógica Complementar deverão ser comunicados ao estudante, se maior de idade, pai/mãe ou responsável, se menor de idade, evidenciando a importância do seu cumprimento na integralidade.

Art. 8º Todos os procedimentos relativos ao planejamento e à aplicação da Atividade Pedagógica Complementar deverão ser criteriosamente acompanhados pela Direção Escolar.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Campo Grande, 19 de março de 2020.

HELIO QUEIROZ DAHER

Matrícula: 114868024

Superintendente de Políticas Educacionais/SED